

PARECER

O referente parecer discorre acerca das dificuldades diversas, de cunho técnico-operacional pelas empresas da cidade e região, relatadas em contatos telefônicos aos membros da equipe de licitações, seja dificuldades para se cadastrarem na plataforma, seja para operação do sistema e envio de propostas ao referido certame.

Observando os princípios num processo de licitação, fundamentos que norteiam a atuação do Poder Público e, portanto, devem ser estritamente observados. Dentre eles, se encontram os constitucionais, que estão previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e os próprios da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), dispostos em seu art. 3º. Por último, há também o chamado princípio da competitividade na licitação que não está previsto em lei, mas que é essencial aos demais.

Todos os princípios previstos nestes ordenamentos regem as licitações e a sua observância importa na legitimidade do processo licitatório. Caso contrário, este poderá ser questionado quanto sua eficácia, e mesmo podendo se tornar inválido, ou com vícios.

O **princípio da competitividade** tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação. Para que a Administração alcance o melhor contrato, **é necessário que agentes públicos promovam uma ampliação razoável do acesso ao processo licitatório.**

Visando o princípio da competitividade e da regionalização do atendimento dos itens do edital, tendo em vista a **natureza de entregas parceladas e com objetos de características precípuas**, é importante a participação de empresas locais/regionais. Observando ainda a ocorrência de lotes desertos.

Assim, a pregoeira, juntamente com equipe de apoio, em análise ao processo licitatório do primeiro pregão na modalidade eletrônica, **observando o princípio e a amplitude de acesso ao processo licitatório**, decide pela **suspensão do Processo Licitatório**, a fim da equipe de suporte do portal Bll, detentor do sistema de plataforma eletrônica deste pregão, realize o devido treinamento às empresas locais e solicitantes, conforme o termo de licença e utilização assinados entre o município e a plataforma.

Tenente Portela, 29 de setembro de 2021

ELISANGELA BERGHETTI LUTZ

PREGOEIRA